

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 19, de 24 de outubro de 1996**  
**Publicada no DOU nº 217, de 7 de novembro de 1996, Seção 1, página 23071**

**Correlações:**

- Complementa a Resolução nº 7/87 (complementa o art. 1º)

*Dispõe sobre advertência nas peças que contêm amianto.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando as implicações da impressão sobre as peças que contêm amianto (asbestos) de todos os dizeres de advertência prescritos no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 7/87, de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Quando não for possível imprimir sobre as peças que contêm amianto (asbestos) todos os dizeres de advertência que constam do artigo 1º da Resolução CONAMA nº 7/87, os mesmos poderão ser substituídos pelos seguintes:

“CONTÉM AMIANTO. AO CORTAR OU FURAR NÃO RESPIRE A POEIRA GERADA POIS PODE PREJUDICAR GRAVEMENTE A SAÚDE”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente do Conselho  
EDUARDO DE SOUZA MARTINS - Secretário-Executivo

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 7 de novembro de 1996.*